PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025-CMC/PA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo Licitatório Nº 1905**-CMC/PA**, na Modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de Consultoria Técnica especializada para atualização da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Curuçá pelo período de 90 (noventa) dias** sendo firmado o valor global que foi adjudicado do serviço do objeto, totalizando R$ **60.000,00 (Sessenta Mil Reais)** do Contrato originário do procedimento licitatório já indicado.

Foi devidamente firmado o contrato entre o **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ-CMC**, neste ato representado pelo Sr. **HILDEMIR ARAÚJO DE CARVALHO,** Presidente da Câmara Municipal de Curuçá, com a empresa com a empresa **LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº **10.428.348/0001-38**, representada pelo Sr. **LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH,** sendo o prazo de vigência do presente contrato nº 20259015/2025/CMC/PA será de 29 de maio de 2025 até 28 de agosto de 2025 contados da emissão da ordem de serviço**.**

Verificamos também que os contratos estão devidamente elaborados com base nas regras com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos correlatos, pelo que declara, ainda, que o processo licitatório e os Contratos encontram-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem e no que consiste a analise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a sua realização, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA**, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuçá-PA, 29 de maio de 2025.

ANA CLEA DE MORAIS SANTOS BORGES:28900138200
Assinado de forma digital por ANA CLEA DE MORAIS SANTOS BORGES:28900138200
Dados: 2025.05.29 10:59:37 -03'00'

Ana Clea de Morais Santos Borges
Controladora Interno da Câmara Municipal de Curuçá –
Portaria 04/2025